

JUSTIFICATIVA TÉCNICA OPERACIONAL

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

MANIFESTAÇÃO DA SETOR DE ENGENHARIA PARA JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL NO EDITAL PARA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE ENQUADRAMENTO E JUSTIFICATIVA DOS ITENS SIGNIFICATIVOS DE COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO A SER LICITADO

Para que as exigências deste projeto sejam perfeitamente atendidas, é necessário que a obra seja executada por profissionais qualificados com acompanhamento integral de um engenheiro civil com acervo no CREA no que diz respeito a execução de obras **de construção por meio da Certidão de Capacitação Técnico-Profissional**.

A exigência de atestados será restrita a itens de maior relevância técnica, além de serem consideradas também a relevância baseada na análise de preço, onde será feito para cada unidade de construção do orçamento, logo para as exigências desse processo em questão, faz-se necessário para o serviço de, JANELA DE CORRER 2 FOLHAS EM ALUMÍNIO NATURAL COM VIDRO 8MM, o percentual de preço correspondente a 20,39%, CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE, com o percentual de preço correspondente a 16,80%, FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS, com o percentual de preço correspondente a 8,71%, RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA, com o percentual de preço correspondente a 7,04%, EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 com o percentual de preço correspondente a 6,13%, todos os itens acima do percentual de 4%, tido como limite mínimo para adoção de solicitação em edital, baseados na nova Lei de Licitação, 14.133/2021.

A empresa contratada para o serviço deverá também conter em seu acervo a execução de tal obra, apresentando **Certidão de Capacitação Técnico-Operacional** para provar tal experiência. Para análise de capacitação técnica, será adotado o quantitativo mínimo superior a 25 % do item de maior relevância da obra ou serviço acima citado adotado em Acórdão 

3104/2013 - Plenário,

Estas certidões devem conter pelo menos:

- CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA	%
112900	JANELA DE CORRER 2 FOLHAS EM ALUMÍNIO NATURAL COM VIDRO 8MM	M2	176,00	44,00	25 %
C4431	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE	M2	1.261,08	315,27	25 %
96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	1.110,45	277,61	25 %
C2201	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	1.145,44	286,36	25 %
C1220	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2	1.501,17	375,30	25 %

Obs.: Através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, permitindo-se a soma das quantidades dos itens de parcela de relevância dos atestados para atendimento da quantidade necessária.

- CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND
112900	JANELA DE CORRER 2 FOLHAS EM ALUMÍNIO NATURAL COM VIDRO 8MM	M2
C4431	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE	M2
96111	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2
C2201	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2
C1220	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3	M2

Obs.: Através de Certidão de Acervo Técnico Profissional.

O item JANELA DE CORRER 2 FOLHAS EM ALUMÍNIO NATURAL COM VIDRO 8MM foi definido por sua importância para a funcionalidade, segurança, estanqueidade e durabilidade da edificação. Sua instalação exige mão de obra especializada e rigor no alinhamento, vedação e fixação, garantindo o adequado desempenho das esquadrias e evitando patologias, como infiltrações e falhas de funcionamento. Dessa forma, a comprovação de experiência na execução desse serviço é essencial para assegurar a qualidade da obra.

O item CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 10x10cm (100 cm²) - DECORATIVA P/ PAREDE é considerado relevante pela necessidade de execução precisa para garantir o perfeito alinhamento, acabamento, aderência e durabilidade do revestimento. Por se tratar de revestimento decorativo, sua correta aplicação é essencial para assegurar a qualidade estética e funcional dos ambientes, exigindo mão de obra qualificada e experiência na execução desse tipo de serviço.

O item FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS é considerado relevante pela sua importância no acabamento, conforto e durabilidade dos ambientes. Sua execução exige montagem adequada da estrutura de fixação, alinhamento e nivelamento das peças, garantindo estabilidade, qualidade estética e desempenho do sistema, sendo necessária mão de obra qualificada para sua correta instalação.

O item RETELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA COM 50% DE TELHAS NOVAS é considerado pela sua importância para a estanqueidade, segurança e durabilidade da cobertura da edificação. Sua execução exige mão de obra qualificada para garantir o correto reaproveitamento e substituição das telhas, alinhamento do telhado e prevenção de infiltrações, assegurando o adequado desempenho do sistema de cobertura.

O item EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 é considerado relevante por sua função essencial na regularização das superfícies, garantindo a adequada aderência e durabilidade dos revestimentos. Sua execução exige controle do traço, espessura e acabamento, sendo indispensável mão de obra qualificada para assegurar a qualidade e o desempenho da edificação.

CONCLUSÃO

Frente ao exposto nesta Manifestação Técnica, é possível constatar que a estrutura operacional da empresa que se propuser a realizar os serviços do objeto da presente contratação é aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória cada etapa dos Projetos, sendo imprescindível que se demonstre indubitavelmente sua capacidade técnica, que engloba a sua estrutura física e experiência quanto a execução dos itens que compõem a planilha do projeto.

Apesar da importância do responsável técnico pelos serviços, **entendemos que a capacidade técnica/econômica/operacional das empresas nas licitações é de fundamental importância**, sobretudo quando se tratar de obras de engenharia de grande porte e/ou elevada

complexidade tecnológica.

Desta forma, a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional dentre os documentos de habilitação faz-se necessário para a presente obra tendo em vista a necessidade de garantir que a Contratada já tenha executado obras com características semelhantes à que será licitada, vez que desde 2009 não mais é permitida a emissão de Certidão de Acervo Técnico para pessoa jurídica, conforme constatou-se nos dispositivos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 anteriormente citada.

Ademais, é igualmente essencial destacar a relevância do técnico-profissional indicado pela empresa licitante, uma vez que sua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os do objeto licitado contribui diretamente para a eficiência e qualidade da obra. A apresentação do atestado de capacidade técnico-profissional, vinculado ao acervo técnico do profissional responsável, assegura que o mesmo detém a expertise necessária para conduzir tecnicamente os serviços, sendo este um fator complementar e indispensável à estrutura técnico-operacional da empresa. A conjugação entre a qualificação da pessoa jurídica e do profissional habilitado reforça a confiança na plena execução da obra, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais exigidos.

Outrossim, pretende o Município de Croatá adotar todas medidas legais necessárias para obter a melhor contratação e a execução adequada dos serviços licitados, de forma a não enfrentar no futuro, problemas com obras inacabadas ou aditamentos de contratos de obras que poderiam ser evitados, pela deficiência dos projetos elaborados.

Portanto, esta **Equipe Técnica** da referida obra **como objetos detentores de grau de complexidade significativo**, cujos percentuais de valor significativo considerado em relação ao valor total do orçamento.

Allan Clerton B. Mesquita
Engenheiro Civil
CREA 359588

ALLAN CLERTON B. MESQUITA
ENGENHEIRO CIVIL – NUNES MARQUES ENGENHARIA
CREA-CE nº 359588CE

Croatá – CE, 26 de Junho de 2026



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Croatá/CE/CE.

Prezado Agente de Contratação,

Apresento nossa proposta de preços referente a Concorrência Eletrônica N° 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.	SERVIÇO	01		
PREÇO GLOBAL (R\$):					

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e n° da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo: Concorrência Nº 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE,** conforme se segue.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica prevista na minuta do edital mostra-se pertinente, necessária e proporcional às características do objeto da contratação, considerando que a licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE. Trata-se de contratação que envolve intervenções em edificações destinadas ao atendimento da comunidade escolar, demandando capacidade técnica especializada, adequada gestão dos serviços, disponibilidade de equipamentos, mão de obra qualificada, rigoroso controle de qualidade e capacidade financeira suficiente para suportar a mobilização de pessoal, aquisição de materiais, equipamentos e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

A qualificação econômico-financeira encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a documentação destinada à demonstração da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Tais documentos permitem avaliar as condições financeiras da empresa para suportar os custos inerentes à execução dos serviços, garantindo condições de manter o cronograma físico-financeiro estabelecido e reduzindo os riscos de paralisação das reformas por insuficiência de recursos.

A exigência de certidão negativa de falência ou insolvência civil justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua estabilidade econômico-financeira compatível com a execução do contrato. Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de continuidade das intervenções nas unidades escolares, eventual incapacidade financeira da empresa poderá ocasionar atrasos, paralisações, prejuízos ao interesse público e comprometimento do planejamento estabelecido pela Administração para a melhoria das condições físicas das escolas municipais.

Da mesma forma, a exigência de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais permite verificar a situação econômico-financeira da empresa, sua capacidade de investimento, liquidez e solvência, constituindo importante mecanismo para aferição da aptidão econômico-financeira da futura contratada e para redução dos riscos associados à execução do objeto.

A qualificação técnica encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de documentação destinada à comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional necessária à execução do objeto licitado.

Nesse contexto, revela-se necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante possui

experiência na execução de serviços de reforma, manutenção ou adequação de edificações públicas ou privadas de complexidade equivalente.

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional justifica-se em razão da natureza dos serviços de reforma, que poderão compreender intervenções em estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acessibilidade, drenagem, urbanização e demais serviços previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Também se mostra necessária a comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de responsável técnico devidamente habilitado, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância da contratação, devidamente registrado no conselho profissional competente, assegurando que a execução dos serviços será conduzida por profissional com experiência comprovada em serviços semelhantes.

A exigência de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas, possui fundamento na legislação profissional vigente e visa garantir que a execução dos serviços seja realizada por empresa legalmente habilitada e submetida à fiscalização do respectivo conselho profissional.

A possibilidade de apresentação de atestados em nome da matriz ou filial da empresa mostra-se adequada, desde que preservada a identidade da pessoa jurídica e demonstrada a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Da mesma forma, a previsão de apresentação de documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, medições, Certidões de Acervo Técnico – CAT, termos de recebimento ou outros documentos equivalentes, quando solicitados pela Administração, constitui medida destinada à verificação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços descritos nos atestados apresentados, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

As exigências estabelecidas guardam plena observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, restringindo-se à comprovação das condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, admite a exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional quando relacionada às parcelas de maior relevância e de valor significativo da contratação, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e ampla competitividade.

No presente caso, as exigências de qualificação técnica possuem relação direta com a necessidade de garantir a adequada execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, enquanto os requisitos de qualificação econômico-financeira visam assegurar que a empresa disponha de condições para mobilizar equipamentos, adquirir materiais, manter equipes de trabalho, cumprir o cronograma físico-financeiro e concluir os serviços dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Administração e pelas normas técnicas aplicáveis.

Considerando que as intervenções serão realizadas em unidades destinadas ao atendimento de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, a adequada qualificação da empresa contratada assume especial relevância. A execução inadequada, a paralisação ou o atraso dos serviços poderá



CROATÁ

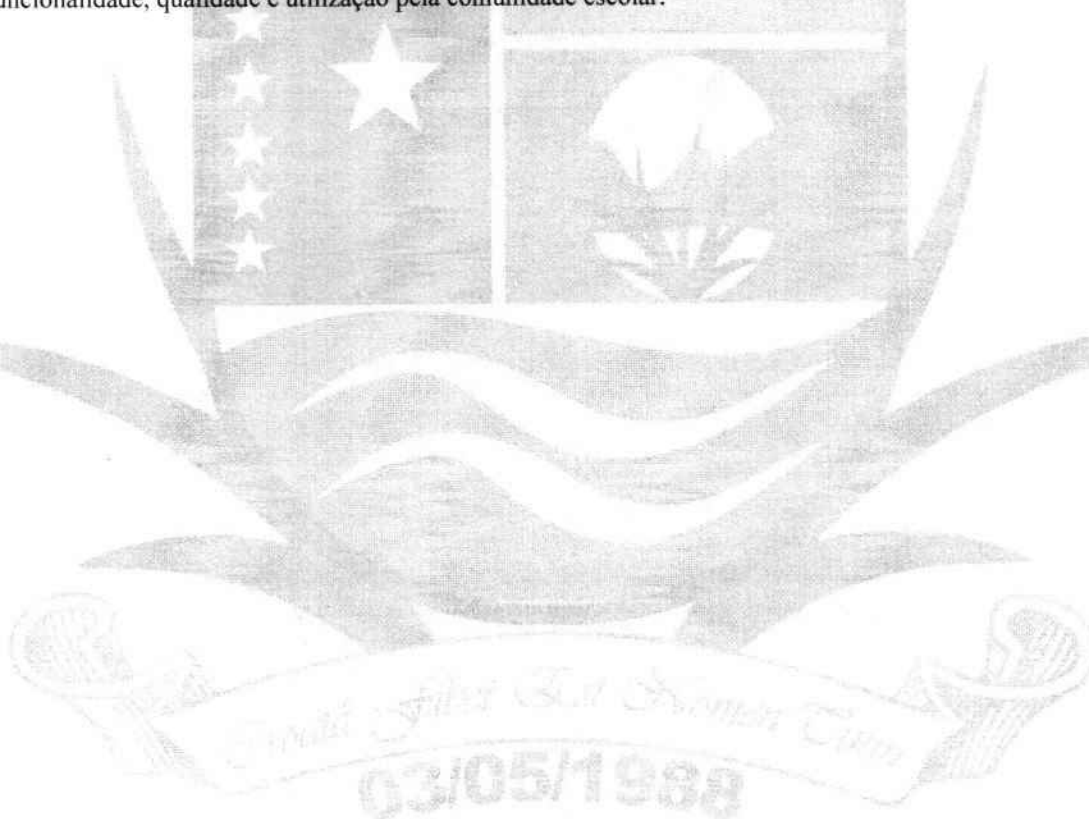
PREFEITURA



comprometer o funcionamento das unidades escolares e postergar a disponibilização de ambientes adequados, seguros e funcionais à população, justificando a adoção de requisitos capazes de assegurar a efetiva capacidade da futura contratada.

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deverão, contudo, guardar correspondência direta com as características e a complexidade do objeto, sendo vedada a inclusão de requisitos que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade da licitante. Dessa forma, busca-se estabelecer equilíbrio entre a necessidade de proteção do interesse público e a preservação da ampla competitividade do certame.

Conclui-se, portanto, que as exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na minuta do edital são juridicamente adequadas, tecnicamente justificadas e proporcionais ao objeto da contratação, contribuindo para a seleção de empresa com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, promovendo maior segurança na execução contratual, eficiência administrativa, adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega das unidades escolares em condições adequadas de segurança, funcionalidade, qualidade e utilização pela comunidade escolar.



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº ____ - ____ / ____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Crotá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga – 573 – Caroba – CEP: 62.390-000 – Crotá – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.349/0001-07, através da Secretaria Municipal de **Infraestrutura**, representada, nesse caso, por (cargo ou função da autoridade competente), tendo como Autoridade Competente o(a) Sr.(a) (nome da autoridade competente), portador(a) do CPF nº 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital da **Concorrência Eletrônica nº 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC**;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Regime de execução:

1.3.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço Global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As condições de subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

5.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.2.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X).

5.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.2.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.2.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

5.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

7.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

7.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.1.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.1.25. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.25.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.25.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.25.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.1.25.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.25.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.25.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços

ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

8.1.27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo estabelecido em cada caso, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo o contratado optar por uma das modalidades indicadas nos subitens adiante, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3981-0, Conta 14716-8, com correção monetária, e recolhido no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

b) **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por

seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;

c) **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ser através de Apólice original, fornecida por instituição financeira com autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP (TCU, Acórdão nº 498/2011, Plenário), contendo a identificação dessa municipalidade, a modalidade e o número do processo, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

d) **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e ainda, ter validade durante a vigência do contrato, e apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e apresentado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10.2. Quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, a contratada deverá prestar garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos mesmos moldes dispostos nessa cláusula, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no edital e seus anexos.

10.3. Os prazos para o cumprimento da prestação de garantia contratual de que trata as modalidades dispostas no subitem anterior poderão ser prorrogadas sob justificativa plausível e aceita pela administração.

10.4. Quando utilizada a modalidade seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem adiante.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, sendo permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública, título de capitalização ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro em forma de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DE RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS FUNDAMENTAL - ENSINO	1236500091.011	3.3.90.39.00	1.541.0000.00
	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS INFANTIL - ENSINO	1236500091.012	3.3.90.39.00	1.542.0000.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Croatá/CE, ____ de ____ de 20__.

(assinatura do representante legal da contratante)

(Nome do Signatário)
(Cargo ou Função)
CONTRATANTE

(assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa

contratada)
(Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.**

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de **Croatá**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, em atendimento aos programas: *Construção, reforma e ampliação de unidades educacionais do ensino fundamental e Construção, ampliação e reforma de unidades escolares de ensino infantil*, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Lopes Ferreira.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Croatá/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **reforma das escolas públicas municipais**, considerando a necessidade de preservar, recuperar e adequar a infraestrutura física das unidades de ensino, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conforto para toda a comunidade escolar.

As edificações escolares sofrem desgaste natural decorrente do uso contínuo, das condições climáticas e da ação do tempo, tornando indispensável a realização de

intervenções periódicas destinadas à recuperação de coberturas, pisos, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, esquadrias, acessibilidade e demais elementos estruturais e funcionais das unidades escolares.

A realização das reformas permitirá a conservação do patrimônio público, a prevenção de danos estruturais de maior complexidade e a oferta de ambientes adequados ao processo de ensino e aprendizagem, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e maior conforto e segurança aos estudantes.

A contratação também está alinhada às políticas públicas de fortalecimento da educação municipal e ao planejamento da Administração Pública, visando manter as unidades escolares em pleno funcionamento, observando as normas técnicas vigentes e os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação revela-se essencial para garantir a manutenção, modernização e conservação das escolas públicas do Município de Croatá/CE, assegurando infraestrutura compatível com as necessidades da rede municipal de ensino e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada à população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum de engenharia**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade **Técnico-profissional**;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade **Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

Os requisitos estipulados neste Estudo Técnico Preliminar mostram-se necessários, proporcionais e tecnicamente fundamentados, considerando que a contratação tem por objeto a execução de obras de reforma em escolas públicas do Município de Croatá/CE. A natureza do objeto exige rigoroso controle sobre a qualificação da empresa contratada, a habilitação dos profissionais envolvidos, a metodologia



executiva, a qualidade dos materiais empregados e a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratação enquadra-se como obra de reforma, de natureza não continuada, por consistir em intervenção física com início e término definidos, destinada à recuperação, adequação, melhoria e manutenção das condições de uso das edificações escolares. Ao final da execução, os serviços resultarão em melhorias incorporadas aos imóveis públicos, não se caracterizando como serviço contínuo ou repetitivo. Essa classificação é relevante para a definição do regime de execução, dos critérios de medição e pagamento e do prazo de vigência contratual, que deverá estar vinculado ao cronograma físico-financeiro e ao período necessário para a conclusão do objeto.

A exigência de que a contratada seja empresa especializada na área de engenharia, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou, quando aplicável, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, decorre da necessidade de assegurar que os serviços sejam executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados. A empresa deverá indicar os responsáveis técnicos compatíveis com a natureza dos serviços e manter a regularidade de seus registros durante toda a execução contratual.

A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá ser realizada por meio de atestados e documentos de acervo técnico compatíveis com o objeto, demonstrando experiência anterior na execução de serviços de reforma e manutenção de edificações públicas ou privadas de características semelhantes. Essa exigência busca assegurar que a futura contratada disponha de conhecimento, estrutura e experiência suficientes para executar os serviços com eficiência, segurança e qualidade, reduzindo os riscos de falhas, retrabalho, paralisações, atrasos e acréscimos indevidos de custos.

A comprovação prévia da experiência não constitui restrição indevida à competitividade, mas instrumento de proteção ao interesse público e de garantia da adequada execução contratual. Considerando que os serviços poderão envolver intervenções em estruturas, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acessibilidade e demais componentes das edificações escolares, é indispensável que a empresa possua domínio técnico das soluções construtivas e dos procedimentos necessários à execução segura e durável das reformas.

A exigência de certidão de registro e quitação perante o CREA ou CAU, com a indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos, deverá observar a legislação profissional aplicável, inclusive a Lei nº 5.194/1966, a Resolução nº 425/1998 do CONFEA e demais normas pertinentes. A identificação dos responsáveis técnicos permitirá à Administração verificar a regularidade profissional, a compatibilidade das





CROATÁ

PREFEITURA

qualificações apresentadas com os serviços contratados e a existência dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

A definição prévia dos locais de execução, dos serviços previstos, dos materiais a serem empregados, dos padrões de qualidade e da metodologia executiva confere previsibilidade à contratação e viabiliza o adequado planejamento e acompanhamento pela fiscalização municipal. A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas vigentes e demais documentos integrantes da contratação.

A especificação clara dos serviços e materiais, em conformidade com o projeto básico e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, é necessária para impedir a substituição indevida de componentes por alternativas de qualidade inferior, assegurar a padronização dos elementos construtivos e garantir que o resultado final atenda aos parâmetros de durabilidade, segurança, funcionalidade e conforto exigidos para edificações destinadas ao uso educacional.

A metodologia executiva deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, a legislação pertinente, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia. A utilização de materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações previstas será obrigatória, devendo a contratada comprovar, quando solicitado, a origem, a qualidade e a conformidade dos produtos empregados.

A execução das reformas deverá considerar as condições de funcionamento das unidades escolares, de modo a minimizar os impactos sobre as atividades educacionais e preservar a segurança de alunos, professores, servidores, visitantes e demais usuários. A contratada deverá adotar medidas de organização, isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas de intervenção, especialmente quando houver ambientes em funcionamento durante a execução dos serviços.

Também deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, instalação de sinalização adequada, manutenção da limpeza e organização do canteiro e adoção de medidas preventivas contra acidentes. A contratada será responsável por proteger as áreas existentes, os equipamentos, os mobiliários e os demais bens públicos que não estejam incluídos na intervenção.

A indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços constitui requisito indispensável para o acompanhamento das atividades, a emissão dos documentos de responsabilidade técnica e o atendimento às





CROATÁ

PREFEITURA

determinações da fiscalização contratual. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar as equipes, verificar a conformidade dos serviços, corrigir eventuais falhas e assegurar o cumprimento das especificações e dos padrões estabelecidos pela Administração.

A existência de orçamento detalhado, planilha de quantitativos e preços e cronograma físico-financeiro permitirá maior controle da execução contratual, possibilitando o acompanhamento da evolução dos serviços, dos custos envolvidos e dos prazos estabelecidos. O cronograma deverá contemplar etapas e marcos intermediários, permitindo a identificação tempestiva de desvios e a adoção de medidas corretivas antes da conclusão da obra.

A medição e o pagamento deverão observar os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Não serão considerados para pagamento serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento pela contratada.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência, dúvida, incompatibilidade ou condição imprevista identificada durante a execução. Nenhuma alteração de solução, material ou método construtivo poderá ser realizada sem a prévia autorização da fiscalização, quando necessária, evitando-se intervenções inadequadas e assegurando o controle técnico e administrativo do objeto.

Deverá ser observado o adequado gerenciamento dos resíduos provenientes das obras e serviços de reforma, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a Resolução nº 307/2002 do CONAMA e demais normas aplicáveis.

Considerando a possibilidade de geração de resíduos decorrentes de demolições, remoções, escavações, substituição de revestimentos, descarte de materiais, sobras de concreto, argamassa, madeira, metais, embalagens e outros componentes, a gestão controlada dos resíduos será indispensável para evitar impactos ambientais negativos no entorno das escolas e na comunidade. A contratada deverá manter o local limpo e providenciar a remoção periódica dos resíduos, vedado o descarte irregular em áreas públicas ou particulares.

A contratada deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, equipamentos,





ferramentas, materiais, sinalização, proteção das áreas, limpeza, destinação de resíduos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Também será exigida a manutenção, durante toda a vigência do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e nas determinações da fiscalização. Essas exigências encontram fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas às obrigações do contratado e à manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

Considerando que as intervenções serão realizadas em prédios destinados à prestação de serviços educacionais, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que os serviços sejam executados de forma organizada, segura, eficiente e compatível com a finalidade das unidades escolares. O resultado deverá proporcionar ambientes em condições adequadas de funcionamento, conforto, acessibilidade, segurança e utilização, preservando a integridade física dos usuários e a durabilidade dos serviços realizados.

Dessa forma, os requisitos qualitativos e técnicos estabelecidos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE mostram-se plenamente justificados e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto. As exigências não configuram barreira desnecessária à participação no certame, mas constituem instrumentos de proteção ao interesse público, de garantia da qualidade da obra, de prevenção de riscos construtivos e de adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que as unidades escolares sejam entregues em condições satisfatórias de segurança, funcionalidade, durabilidade e utilização.

Sustentabilidade:

Os padrões de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação fundamentam-se na legislação ambiental vigente, nas normas técnicas brasileiras e nas diretrizes de compras públicas sustentáveis estabelecidas pelo Governo Federal, considerando a natureza do objeto, que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE. A adoção de critérios de sustentabilidade busca garantir que a execução das reformas ocorra de forma ambientalmente responsável, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.





No que se refere à gestão de resíduos da construção civil, a contratada deverá observar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, contemplando sua classificação, segregação, acondicionamento, transporte, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada. Considerando que a reforma das escolas poderá envolver demolições, remoções de revestimentos, pisos, esquadrias, instalações, coberturas, alvenarias e outros componentes construtivos, a contratada deverá adotar medidas para evitar o descarte irregular e promover o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos.

Os resíduos provenientes das atividades de reforma deverão ser segregados preferencialmente na fonte, conforme sua natureza e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem. Os resíduos de materiais como concreto, argamassa, cerâmica, tijolos, solos e demais materiais minerais deverão receber destinação ambientalmente adequada, enquanto materiais recicláveis, como papel, papelão, plástico, vidro e metais, deverão ser encaminhados, sempre que possível, para reutilização ou reciclagem por meio de empresas ou entidades devidamente autorizadas. Os resíduos considerados perigosos, tais como restos de tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas e outros produtos que apresentem características de periculosidade, deverão ser armazenados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental específica e por empresas devidamente licenciadas.

Quanto à eficiência energética, os serviços de reforma deverão, quando contemplarem intervenções nos sistemas elétricos e de iluminação das unidades escolares, observar princípios de eficiência e racionalização do consumo de energia. Sempre que tecnicamente viável e compatível com os projetos e especificações técnicas, deverão ser priorizadas soluções de menor consumo energético, especialmente luminárias e lâmpadas de tecnologia LED. A instalação elétrica deverá observar, quando prevista em projeto, a setorização dos circuitos e o acionamento independente dos ambientes, permitindo maior controle do consumo e evitando desperdícios de energia elétrica em espaços não utilizados.

O aproveitamento da iluminação natural também deverá ser considerado nas intervenções que envolvam esquadrias, janelas, portas e demais elementos relacionados à iluminação dos ambientes escolares. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser preservadas ou melhoradas as condições de entrada de luz natural, contribuindo para a redução da necessidade de iluminação artificial durante o período diurno e proporcionando melhores condições de conforto aos alunos, professores e demais usuários das unidades escolares.

No aspecto de conservação e eficiência hídrica, os serviços de reforma que envolverem instalações hidrossanitárias deverão priorizar soluções que contribuam para o uso racional da água, mediante a utilização de equipamentos e dispositivos adequados,





tais como torneiras, registros, válvulas e demais componentes que permitam o controle do fluxo e a redução de desperdícios. Deverão ser corrigidos vazamentos e perdas identificados durante a execução dos serviços, de modo a assegurar o adequado funcionamento das instalações e evitar o consumo desnecessário de água.

Quando previsto no projeto e demonstrada sua viabilidade técnica e econômica, poderão ser adotadas soluções destinadas ao aproveitamento de águas pluviais para usos não potáveis, tais como irrigação de áreas verdes e limpeza de áreas externas, observadas as normas técnicas aplicáveis. Os sistemas de drenagem pluvial eventualmente contemplados na reforma deverão ser executados de forma a garantir o adequado escoamento das águas da chuva, evitando alagamentos, erosões, infiltrações e danos às edificações e às áreas externas das escolas.

Em relação aos materiais e insumos construtivos, a contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, a utilização de materiais que apresentem boa durabilidade, desempenho adequado, facilidade de manutenção e menor potencial de impacto ambiental. A escolha e aplicação dos materiais deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo a qualidade e a segurança das reformas realizadas nas unidades escolares.

Sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações do objeto, poderão ser priorizados materiais que possuam certificações ambientais, selos de qualidade ou outras formas de comprovação de desempenho ambiental, tais como madeira proveniente de manejo florestal sustentável e produtos com menor emissão de compostos orgânicos voláteis. A utilização desses materiais deverá, contudo, observar os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, não sendo admitida a substituição de materiais especificados no projeto por produtos de qualidade ou desempenho inferior.

Os materiais empregados nas reformas, incluindo revestimentos, pisos, materiais cerâmicos, esquadrias, componentes elétricos e hidrossanitários, tintas, argamassas, elementos de cobertura e demais insumos, deverão atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis, priorizando-se aqueles que apresentem adequada resistência, durabilidade, facilidade de manutenção e vida útil compatível com a finalidade das edificações escolares. A utilização de materiais de maior durabilidade contribui para reduzir a necessidade de intervenções futuras, os custos de manutenção e a geração de novos resíduos.

A contratada deverá ainda elaborar e implementar medidas de gerenciamento ambiental durante a execução dos serviços, contemplando ações de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da reforma, tais como o controle da emissão de





CROATÁ

PREFEITURA

poeira e material particulado, especialmente durante demolições, cortes, escavações e movimentação de materiais; o controle da geração de ruídos; a proteção das áreas verdes e árvores existentes; a organização e limpeza do canteiro; o correto armazenamento dos materiais; e a manutenção das condições de circulação e segurança no entorno das unidades escolares.

Durante as atividades que possam gerar poeira ou material particulado, deverão ser adotadas medidas de controle compatíveis com a natureza dos serviços, tais como umidificação das áreas, isolamento dos locais de intervenção e acondicionamento adequado dos resíduos e materiais. Essas medidas deverão ser intensificadas nas proximidades de ambientes escolares em funcionamento, de modo a reduzir os impactos sobre alunos, professores, servidores e demais usuários.

O controle de ruídos deverá receber atenção especial em razão da natureza do objeto e da possibilidade de execução das reformas em unidades escolares. Os serviços que produzam níveis elevados de ruído deverão, sempre que possível, ser planejados e executados em horários que minimizem os impactos sobre as atividades educacionais, observando-se os limites e critérios estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas para proteção das árvores, áreas verdes, jardins, mobiliários, equipamentos, instalações e demais elementos existentes nas escolas que não façam parte da intervenção. As áreas de obra deverão ser devidamente isoladas e sinalizadas, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e reduzindo os riscos de acidentes, especialmente em razão da circulação de alunos, professores e servidores nas unidades escolares.

Também deverá ser mantida a limpeza e a organização das áreas de intervenção e do entorno das escolas, com remoção periódica dos resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços. A contratada deverá evitar o lançamento ou armazenamento inadequado de materiais em vias públicas, calçadas, áreas verdes, redes de drenagem ou outros locais que possam causar impactos ambientais ou comprometer a circulação e a segurança da comunidade escolar.

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e dos usuários das unidades escolares. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, realizar a sinalização das áreas de risco, controlar o acesso ao local da obra e adotar todas as medidas preventivas necessárias à execução segura dos serviços.

Por fim, considera-se que a adoção destes padrões de sustentabilidade não representa ônus excessivo à contratação, mas constitui medida necessária ao adequado



planejamento e execução das reformas, contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos, a redução dos desperdícios, a diminuição dos custos de manutenção e operação ao longo da vida útil das edificações, a adequada gestão dos resíduos da construção civil e a mitigação dos impactos ambientais.

Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE buscam conciliar a execução adequada das intervenções com a preservação ambiental, a eficiência no uso dos recursos naturais, a segurança da comunidade escolar e a durabilidade das soluções construtivas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável que regem as contratações públicas.

Vistoria:

A Administração Municipal dispensa a exigência de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços por considerar que o conjunto de peças técnicas que compõem o projeto básico disponibilizado aos licitantes oferece informações suficientes e detalhadas para a perfeita compreensão do objeto da contratação e a elaboração de proposta de preços com o grau de precisão exigido pela Lei nº 14.133/2021. O projeto básico anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar contempla memorial descritivo com especificações técnicas detalhadas dos serviços de reforma, planilha orçamentária com preços unitários e totais, memorial de cálculo com os quantitativos dos serviços, cronograma físico-financeiro, composições de custos unitários com decomposição em materiais, mão de obra e equipamentos, composição de BDI, tabela de encargos sociais e peças gráficas necessárias à adequada compreensão das intervenções previstas, todas elaboradas e assinadas por profissional habilitado e regularmente registrado no CREA-CE.

As edificações objeto das intervenções estão localizadas em áreas urbanas do Município de Croatá/CE, em locais de acesso público, não apresentando, conforme as informações técnicas disponíveis, características topográficas, geotécnicas ou ambientais que demandem investigação in loco para a correta compreensão do objeto e elaboração das propostas. As condições de acesso aos locais de execução dos serviços, a disponibilidade de infraestrutura urbana adjacente, como rede elétrica, abastecimento de água e sistema viário, bem como as características das edificações e das áreas a serem reformadas, encontram-se consideradas no projeto, nas especificações técnicas, nos quantitativos e nas composições de custos adotadas para a contratação.

Adicionalmente, o projeto apresenta o detalhamento das áreas a serem intervencionadas, com indicação das dimensões, quantitativos e especificações dos





materiais e serviços previstos, incluindo, quando aplicável, plantas e demais peças gráficas que identificam os elementos a serem removidos, reformados, substituídos ou executados, bem como os ambientes e componentes construtivos que deverão ser preservados. As condições das instalações existentes, as necessidades de demolição ou remoção e os elementos construtivos envolvidos nas intervenções encontram-se devidamente representados nas peças técnicas e descritos no memorial descritivo, permitindo aos licitantes avaliar, com segurança, a extensão e a complexidade dos serviços sem que o deslocamento prévio aos locais seja indispensável para a elaboração das propostas.

A exigência de vistoria prévia, no caso concreto, poderia constituir barreira desnecessária à participação de empresas interessadas, especialmente aquelas sediadas em municípios distintos, onerando os licitantes com custos de deslocamento e dispêndio de tempo sem agregar informação técnica relevante que não esteja disponível no edital e em seus anexos. Tal exigência poderia contrariar os princípios da ampla competitividade e da economicidade que devem reger os processos licitatórios, sobretudo quando o conjunto documental disponibilizado pela Administração apresenta informações suficientes para a adequada compreensão do objeto e para a elaboração das propostas, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas ao planejamento da contratação, à definição do objeto e à elaboração dos elementos técnicos necessários à execução.

Ressalva-se que a não exigência de vistoria prévia não exonera a contratada da obrigação de, após a assinatura do contrato, realizar visita técnica aos locais de execução para confirmação in loco das condições existentes e adequado planejamento das atividades antes do início efetivo dos serviços, quando necessária ou prevista no instrumento contratual. Essa visita técnica pós-contratual possui finalidade operacional e de planejamento executivo, distinguindo-se da vistoria prévia licitatória, que possui caráter de subsídio à formação da proposta e à avaliação das condições para participação no certame.

Diante do exposto, considera-se que a dispensa da exigência de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE constitui medida tecnicamente justificada e juridicamente fundamentada, uma vez que os elementos integrantes do projeto básico fornecem informações suficientes para a compreensão do objeto, o dimensionamento dos serviços e a elaboração das propostas, não comprometendo a competitividade do certame, a qualidade das propostas apresentadas ou a segurança da contratação.

Subcontratação:





CROATÁ

PREFEITURA

A decisão de não admitir a subcontratação do objeto contratual se fundamenta principalmente na necessidade de garantir unidade, padronização e controle técnico na execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE. O serviço contratado demanda profissionais qualificados e empresa com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas e a qualidade final das intervenções.

A subcontratação de parcelas relevantes do objeto poderia comprometer a uniformidade da execução, uma vez que terceiros eventualmente contratados poderiam não apresentar o mesmo nível de conhecimento técnico, experiência, estrutura operacional ou capacidade de gerenciamento exigidos para a execução dos serviços. Tal situação poderia afetar negativamente a qualidade dos trabalhos e o cumprimento das especificações estabelecidas no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

Além disso, a contratação busca garantir que a empresa contratada seja integralmente responsável pela coordenação e execução dos serviços objeto do contrato. A subcontratação de parcelas do objeto poderia tornar mais complexa a gestão e o acompanhamento da execução contratual, especialmente considerando que as reformas serão realizadas em unidades escolares, envolvendo diferentes serviços e etapas que precisam ser executados de forma integrada e coordenada. A concentração da responsabilidade na contratada facilita a fiscalização, o acompanhamento das etapas e a responsabilização por eventuais falhas ou descumprimentos.

Outro fator relevante é o risco de inadimplência ou de ocorrência de irregularidades na execução das parcelas eventualmente subcontratadas. A participação de terceiros poderá gerar situações em que os serviços não sejam executados de maneira adequada ou dentro dos prazos estabelecidos, podendo ocasionar atrasos, retrabalhos, falhas construtivas ou prejuízos à programação estabelecida no cronograma físico-financeiro. Considerando que as intervenções ocorrerão em unidades destinadas ao atendimento da comunidade escolar, eventuais atrasos ou paralisações poderão comprometer o funcionamento adequado dos espaços educacionais.

A Administração Pública possui a responsabilidade de fiscalizar de forma eficaz a execução do contrato. A não admissão da subcontratação contribui para simplificar esse controle, permitindo que a fiscalização municipal acompanhe diretamente a empresa contratada e os profissionais por ela designados para a execução dos serviços. Dessa forma, torna-se mais eficiente o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade, dos prazos, dos quantitativos e das especificações estabelecidas.



A execução integrada pela própria contratada também permite maior controle sobre a compatibilidade entre as diferentes etapas da reforma, especialmente nos serviços que envolvam demolições, alvenaria, revestimentos, pisos, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, coberturas, esquadrias, acessibilidade e demais intervenções previstas no objeto. A coordenação centralizada reduz o risco de incompatibilidades entre os serviços e facilita a adoção de medidas corretivas quando identificadas pela fiscalização.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo decisão administrativa fundamentada nas características específicas do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, padronização, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. A medida não possui finalidade de restringir indevidamente a competitividade, mas busca preservar o interesse público e garantir que a empresa vencedora disponha, diretamente, das condições necessárias para executar o objeto contratado.

Por fim, a não admissão da subcontratação contribui para a transparência, eficiência e segurança da contratação, assegurando que a empresa contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE. A medida permite maior clareza na definição das responsabilidades, facilita a fiscalização e reduz riscos relacionados à qualidade, aos prazos e ao cumprimento das obrigações contratuais, contribuindo para que os serviços sejam executados de acordo com as condições estabelecidas no edital, no contrato, nos projetos e nas especificações técnicas.

Dessa forma, considerando as características e a natureza do objeto, a não admissão da subcontratação mostra-se medida adequada e proporcional, destinada a assegurar a integridade da execução contratual, a qualidade dos serviços, a eficiência da fiscalização e o cumprimento dos objetivos da contratação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem as contratações da Administração Pública.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Croatá/CE, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para suprir a demanda referente à execução dos serviços de



reforma das escolas públicas municipais, observando aspectos relacionados à eficiência, economicidade, qualidade, segurança, capacidade técnica, adequação às normas de engenharia e continuidade da prestação dos serviços públicos educacionais. A necessidade decorre da demanda por adequação, recuperação e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares do Município, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo das edificações, a necessidade de manutenção e recuperação de ambientes, a adequação das instalações e a necessidade de proporcionar espaços seguros, funcionais, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A partir dos estudos realizados e da análise das soluções disponíveis no mercado, foram identificadas as seguintes alternativas passíveis de atendimento da demanda:

Solução A – Execução dos Serviços por Empresa Especializada mediante Concorrência

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integrarão a contratação.

A solução possibilita ampla competitividade entre empresas do setor da construção civil, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos no edital e a adequada comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira das licitantes.

A contratação de empresa especializada permite, ainda, que a execução dos serviços seja realizada por equipe técnica devidamente habilitada, com utilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das reformas, sob fiscalização e acompanhamento da Administração.

Considerando a natureza dos serviços de reforma, que poderão envolver intervenções em estruturas existentes, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, coberturas, esquadrias, pintura, pisos, acessibilidade, áreas externas e demais elementos construtivos das unidades escolares, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa capaz de assegurar maior eficiência operacional, qualidade na execução, cumprimento das normas técnicas aplicáveis e adequada gestão dos recursos públicos.

Solução B – Execução Direta dos Serviços pela Administração Municipal

Esta alternativa consistiria na execução dos serviços de reforma das escolas diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores, mão de obra contratada, equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados pela própria Administração.

Embora a execução direta possa proporcionar maior controle imediato sobre determinadas etapas dos serviços, sua adoção exigiria que o Município dispusesse de



estrutura operacional, equipe técnica, mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e capacidade logística suficientes para execução adequada das intervenções previstas.

Além disso, a execução direta demandaria significativa mobilização de recursos humanos, materiais e administrativos, bem como estrutura própria para gerenciamento, aquisição e armazenamento dos materiais, contratação e coordenação de mão de obra quando necessária e acompanhamento permanente da execução.

Considerando a quantidade de unidades escolares que poderão ser contempladas, a diversidade dos serviços de reforma, a necessidade de utilização de mão de obra especializada, equipamentos e materiais específicos, bem como a necessidade de garantir qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos, verificou-se que a execução direta não se apresenta como a alternativa mais eficiente para atendimento da demanda.

Solução C – Contratação mediante eventual Ata de Registro de Preços

Esta alternativa consistiria na utilização de Ata de Registro de Preços vigente para contratação dos serviços necessários à reforma das unidades escolares, desde que existente instrumento compatível com o objeto, quantitativos, condições de execução, especificações técnicas e demais características necessárias ao atendimento da demanda.

Embora o Sistema de Registro de Preços possa proporcionar celeridade e racionalização de procedimentos em determinadas situações, sua utilização para a presente contratação não se mostra a alternativa mais adequada, considerando as características específicas dos serviços de engenharia a serem executados.

Os serviços de reforma possuem características próprias, envolvendo intervenções específicas nas edificações existentes, condições particulares de execução, quantitativos definidos, cronograma físico-financeiro, acompanhamento técnico, medições e fiscalização individualizada, elementos que demandam adequada vinculação entre o objeto contratado e os projetos e especificações elaborados pela Administração.

Além disso, a utilização de Ata de Registro de Preços somente seria possível caso houvesse instrumento vigente que contemplasse objeto efetivamente compatível com as necessidades do Município, tanto sob o aspecto técnico quanto quantitativo e econômico, circunstância que não se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento da demanda.

Dessa forma, embora a utilização de Ata de Registro de Preços constitua mecanismo admitido pela legislação em hipóteses específicas, não se apresenta, para o caso concreto, como alternativa capaz de proporcionar as mesmas condições de planejamento, controle, especificidade técnica e adequação às necessidades das unidades escolares.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS



CROATÁ

PREFEITURA

Após a análise das soluções disponíveis, verificou-se que a execução direta pela Administração, a utilização de eventual Ata de Registro de Preços e a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório constituem alternativas que podem, em determinadas circunstâncias, ser utilizadas para atendimento de necessidades relacionadas à execução de serviços de reforma e manutenção de edificações públicas.

Entretanto, considerando as características específicas da presente contratação, especialmente a necessidade de execução de serviços de reforma em escolas públicas, a existência de projetos, memoriais e especificações técnicas próprias, a necessidade de cumprimento de cronograma físico-financeiro, a utilização de mão de obra e equipamentos especializados e a necessidade de acompanhamento e fiscalização por profissionais habilitados, a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório próprio apresenta-se como a solução mais adequada.

A execução direta pela Administração não se mostra economicamente e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que exigiria a disponibilização de estrutura própria compatível com a dimensão e a diversidade dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e capacidade operacional suficiente para execução das intervenções.

Além disso, a execução direta poderia resultar em maior complexidade administrativa para o Município, especialmente em razão da necessidade de gerenciamento simultâneo de diferentes frentes de serviço, aquisição e controle de materiais, disponibilização de equipamentos e acompanhamento da produtividade das equipes.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização da estrutura necessária à execução dos serviços, permanecendo sob responsabilidade da Administração o planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços executados.

Quanto à utilização de Ata de Registro de Preços, verificou-se que as características do objeto recomendam a realização de procedimento licitatório específico, uma vez que os serviços deverão observar projetos, quantitativos, especificações, condições de execução e cronograma definidos de acordo com as necessidades concretas das unidades escolares do Município.

A contratação mediante procedimento licitatório próprio possibilita, ainda, maior adequação entre o objeto pretendido e as condições efetivamente ofertadas pelo mercado, permitindo ampla participação de empresas especializadas e a obtenção de proposta compatível com os parâmetros técnicos e orçamentários definidos pela Administração.

Considerando a natureza dos serviços, a necessidade de comprovação da capacidade técnica das empresas participantes, a diversidade das intervenções e a necessidade de garantir adequada execução das reformas, entende-se que a contratação de empresa especializada mediante a modalidade Concorrência apresenta-se como a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento,



isonomia, competitividade, segurança e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, a contratação será estruturada de modo a estabelecer critérios objetivos de execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, com observância dos projetos e das especificações técnicas, bem como das normas técnicas e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

Eventuais inadimplementos poderão ser enfrentados mediante a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução, desconformidades técnicas ou descumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução de serviços especializados, a estrutura necessária à realização das intervenções, os mecanismos de fiscalização e recebimento previstos, a necessidade de observância aos projetos e especificações técnicas e a busca pela solução mais eficiente e economicamente vantajosa, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório próprio constitui a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a realização do levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência.

A escolha fundamenta-se nas características específicas do objeto e na necessidade de contratação de empresa que disponha de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução dos serviços de engenharia previstos.

A realização de procedimento licitatório próprio possibilitará ampla competitividade entre empresas especializadas do setor, permitindo à Administração avaliar as propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as exigências de habilitação técnica, econômico-financeira e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto.

A solução escolhida apresenta, ainda, maior aderência às necessidades do Município, considerando que os serviços serão executados de acordo com projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pela Administração.

A contratação de empresa especializada permitirá que a contratada disponibilize os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução dos serviços, cabendo à Administração realizar o acompanhamento, a



CROATÁ

PREFEITURA

fiscalização, as medições e o recebimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Destacam-se como principais benefícios da solução escolhida:

- Maior competitividade na contratação, mediante participação de empresas especializadas do mercado;
- Possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Contratação de empresa com capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços;
- Maior eficiência na execução das reformas das unidades escolares;
- Disponibilização, pela contratada, de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;
- Maior controle sobre os padrões de qualidade e cumprimento das especificações técnicas;
- Possibilidade de acompanhamento e fiscalização sistemática pela Administração;
- Adequação da execução aos projetos, memoriais, quantitativos e cronogramas estabelecidos;
- Redução da necessidade de mobilização de estrutura própria do Município para execução direta dos serviços;
- Otimização dos recursos públicos;
- Recuperação e melhoria das condições físicas das unidades escolares;
- Melhoria das condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto dos ambientes escolares;
- Atendimento às necessidades de manutenção e adequação da infraestrutura da rede municipal de ensino;
- Observância dos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a solução escolhida permite que a Administração estabeleça, no instrumento convocatório e no contrato, mecanismos objetivos de fiscalização, medição e recebimento dos serviços, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

A contratação mediante Concorrência também possibilita que sejam estabelecidos requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, de forma a assegurar que a empresa contratada possua experiência e capacidade suficientes para executar os serviços de reforma das unidades escolares com observância das normas técnicas e dos padrões de qualidade exigidos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mediante Concorrência revela-se medida mais vantajosa para a Administração, por proporcionar adequada competição entre fornecedores, maior segurança quanto à capacidade técnica da futura contratada, compatibilidade com os projetos elaborados e melhores condições para fiscalização e controle da execução.



Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, com execução dos serviços de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação.

A contratação deverá contemplar todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos e demais recursos necessários à completa e adequada execução das reformas previstas, de acordo com as condições estabelecidas pela Administração.

Os serviços poderão compreender, conforme as necessidades identificadas em cada unidade escolar, intervenções relacionadas à recuperação e manutenção de elementos construtivos, revestimentos, pisos, paredes, coberturas, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, áreas sanitárias, acessibilidade, áreas externas e demais componentes das edificações, observadas as especificações técnicas e os quantitativos definidos nos documentos da contratação.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e organizada, de modo a reduzir interferências no funcionamento das unidades escolares e preservar, sempre que possível, a continuidade das atividades educacionais. Quando necessária a realização de serviços em ambientes em utilização, a contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização, organização e segurança, evitando riscos aos alunos, servidores e demais usuários das unidades.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em quantidade suficiente para execução dos serviços, observando as normas técnicas, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Caberá à Administração, por meio da fiscalização designada, acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos e especificações, realizar as medições, registrar eventuais ocorrências, determinar as correções necessárias e promover o recebimento dos serviços após a verificação do atendimento às condições contratadas.

A solução deverá proporcionar a recuperação e melhoria das condições físicas das unidades escolares, contribuindo para a oferta de ambientes adequados, seguros,



funcionais e compatíveis com as necessidades da comunidade escolar.

Dessa forma, a solução adotada compreende não apenas a execução física das reformas, mas também todas as atividades necessárias ao planejamento, mobilização, fornecimento de materiais e equipamentos, execução, acompanhamento, controle de qualidade, segurança, gestão dos resíduos, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, garantindo a entrega integral do objeto contratado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação os quantitativos de materiais e mão de obra foram definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexo a esse Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Nos serviços em questão utilizou-se das tabelas da SINAPI 2026/06 COM DESONERAÇÃO, para compor os custos unitários da estimativa de custos.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA CHAGAS NUNES, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.	1627	SERVIÇO	01	R\$ 184.286,25	R\$ 1.174.586,38	AMPLA PARTICIPAÇÃO
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DOM TIMÓTEO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.				R\$ 469.771,28		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DE LAGOA DA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.				R\$ 151.124,34		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DE BARRA DO SOTERO, NO				R\$ 154.789,48		



CROTÁ

PREFEITURA

MUNICÍPIO DE CROTÁ-CE.						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE CROTÁ-CE.				R\$ 214.615,03		

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como serviço de item único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:

- Recuperação e melhoria da infraestrutura física das escolas públicas municipais;
- Correção de problemas decorrentes do desgaste natural e do uso contínuo das edificações;
- Melhoria das condições de segurança, salubridade, conforto e funcionalidade dos ambientes escolares;
- Adequação dos espaços físicos às necessidades atuais da rede municipal de ensino;
- Melhoria das condições de utilização das salas de aula, áreas administrativas, sanitários, áreas de circulação e demais ambientes das unidades;

- Recuperação e conservação de pisos, paredes, revestimentos, coberturas, esquadrias, instalações e demais elementos construtivos contemplados nos projetos;
- Melhoria das condições de acessibilidade das unidades, quando prevista nas intervenções;
- Redução da ocorrência de problemas estruturais e de manutenção decorrentes da falta de intervenções adequadas;
- Prolongamento da vida útil das edificações e de seus componentes;
- Maior segurança para alunos, professores, servidores e demais usuários das escolas;
- Melhoria do ambiente destinado ao processo de ensino e aprendizagem;
- Preservação do patrimônio público municipal;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura educacional;
- Execução dos serviços dentro dos padrões técnicos, quantitativos, qualitativos e prazos estabelecidos pela Administração;
- Garantia de que os serviços sejam executados por empresa especializada e por profissionais tecnicamente habilitados;
- Melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais prestados à população;
- Atendimento adequado às necessidades identificadas nas unidades escolares contempladas pela contratação.
- Além dos resultados diretamente relacionados à melhoria da infraestrutura, espera-se que a contratação contribua para a valorização dos espaços públicos destinados à educação, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares e para a permanência dos alunos e profissionais em ambientes adequados.
- A contratação também deverá possibilitar maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento prévio das intervenções, definição dos serviços e quantitativos necessários, fiscalização da execução e realização dos pagamentos somente após a efetiva medição e atestação dos serviços executados.
- Assim, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à recuperação, conservação, adequação e melhoria das unidades escolares municipais, contribuindo para a continuidade e qualidade das atividades educacionais desenvolvidas pelo Município de Croatá/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Para a execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada organização

dos ambientes e à garantia da segurança dos alunos, servidores, profissionais envolvidos e demais usuários das unidades escolares.

Previamente ao início dos serviços, a Administração deverá promover o planejamento e a organização das áreas que serão objeto das intervenções, identificando os ambientes que poderão ser utilizados durante a execução e aqueles que deverão ser temporariamente isolados, quando necessário.

A contratada deverá adotar medidas de isolamento, sinalização e proteção das áreas de trabalho, de modo a evitar o acesso de pessoas não autorizadas aos locais onde estejam sendo realizados serviços que possam oferecer riscos.

Quando houver necessidade de execução de serviços em ambientes utilizados pela comunidade escolar, deverão ser adotadas medidas para minimizar interferências nas atividades educacionais, podendo ser estabelecido cronograma de execução compatível com o funcionamento das unidades, conforme orientação da Administração.

Também deverão ser observadas as medidas de segurança relacionadas à circulação de trabalhadores, materiais, ferramentas e equipamentos, especialmente em locais próximos a alunos e servidores.

A Administração deverá disponibilizar à contratada as informações, projetos, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Não se verifica, contudo, a necessidade de realização de intervenções estruturais permanentes no ambiente administrativo da Prefeitura para viabilizar a contratação, uma vez que os serviços serão executados diretamente nas unidades escolares contempladas pelo objeto.

As eventuais adequações temporárias necessárias à execução das reformas, tais como isolamento de áreas, proteção de mobiliários e equipamentos, sinalização, organização de acessos e remanejamento temporário de materiais ou ambientes, deverão ser providenciadas pela contratada, conforme as necessidades de cada etapa dos serviços e as orientações da fiscalização.

Dessa forma, as providências a serem adotadas concentram-se na organização dos locais de execução, no planejamento das intervenções, na segurança dos usuários, na compatibilização dos serviços com o funcionamento das unidades escolares e no acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá/CE poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, principalmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, produção

de ruídos, movimentação de materiais e descarte de materiais provenientes da retirada ou substituição de elementos construtivos.

Entre os principais impactos ambientais potencialmente decorrentes da execução dos serviços, destacam-se:

- Geração de resíduos da construção civil provenientes de demolições, retiradas de revestimentos, pisos, materiais danificados, embalagens e demais materiais descartados durante a execução;
- Emissão temporária de poeira e partículas decorrentes de atividades como demolição, corte, lixamento, movimentação e transporte de materiais;
- Geração de ruídos decorrentes da utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- Possibilidade de descarte inadequado de materiais e resíduos caso não sejam observadas as medidas de gerenciamento e destinação adequadas;
- Consumo de água, energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- Eventual geração de resíduos específicos provenientes de tintas, solventes, embalagens, materiais elétricos e outros produtos utilizados na reforma.
- Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar práticas de execução ambientalmente adequadas, promovendo a organização dos locais de trabalho, a redução da geração de resíduos, a reutilização ou aproveitamento de materiais quando tecnicamente possível e a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados.

Os resíduos deverão receber destinação adequada, observando-se a legislação ambiental aplicável e as normas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, evitando-se o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação, cursos d'água ou locais não autorizados.

Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, medidas para controle de poeira, ruídos e demais incômodos decorrentes da execução, especialmente em razão da proximidade das áreas de trabalho com alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

Materiais, produtos e insumos utilizados na execução deverão ser empregados de forma racional, evitando desperdícios e observando as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá manter os locais de execução organizados e limpos, promovendo a retirada periódica dos resíduos e materiais que possam comprometer a segurança, a circulação ou o funcionamento das unidades escolares.

Dessa forma, embora os impactos ambientais previstos sejam predominantemente temporários e decorrentes da própria natureza dos serviços de reforma, sua ocorrência poderá ser reduzida mediante adoção de medidas adequadas de prevenção, controle, gerenciamento e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis.





CROATÁ

PREFEITURA

A Administração deverá incluir no instrumento convocatório e no contrato, quando aplicável, critérios e obrigações de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, à utilização racional de recursos, à prevenção de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

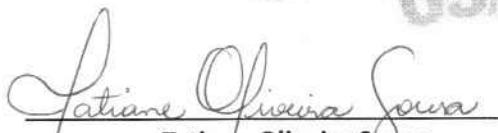
O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

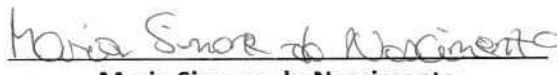
17. LOCAL E DATA:

Croatá/CE, 29 de julho de 2026.

18. RESPONSÁVEIS:

Maria Janaina da Silva Paula
Membro Equipe de Planejamento


Tatiane Oliveira Sousa
Membro Equipe de Planejamento


Maria Simone do Nascimento
Membro Equipe de Planejamento



ANEXO VII
DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE APOIO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Agente/Comissão de Contratação

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº: 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO, EQUIPAMENTOS E
INSTALAÇÃO DE APOIO**

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da Concorrência Eletrônica Nº: 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC, que disponibilizara, no ato da contratação, todo o maquinário, equipamentos e instalação de apoio, necessários execução do serviço objeto da licitação, estando todos em boas condições de operação em conformidade com o disposto em Projeto Básico, compreendendo a seguinte relação explícita:

Item	Descrição	Quantidade	Estado de Conservação
1			
2			
...			

Declaro ainda, que serão realizadas as devidas instalações de apoio ao bom desempenho dos serviços.

_____/_____, de _____ de 20 ____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ/CE.
SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr.(a) Agente/Comissão de Contratação

2

Modalidade: **Concorrência Eletrônica Nº: 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE.**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa: _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins da **Concorrência Eletrônica Nº: 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC**, que disponibilizara os profissionais abaixo indicados, para compor nossa Equipe Técnica, que participará e se responsabilizará pela execução dos serviços, conforme os termos da Lei e do Edital em referência.

EQUIPE TÉCNICA:				
Nº	Nome do Profissional	Função técnica	Número do Registro	Profissional Detentor do Atestado (X)
1				
2				
...				

/ _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do representante legal)

(Nome do Signatário)

(Cargo ou Função)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2026

DATA: 10/09/2026 ÀS 10H. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução das obras de construção de Estádio de Futebol no Distrito de Vila Rodrigues, Município de Ribeira do Pombal/BA, conforme condições e especificações estabelecidas no CONTRATO DE REPASSE Nº 981301/2025/MESP/CAIXA/MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA. www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONCORRÊNCIA Nº 16/2026

DATA: 10/09/2026 ÀS 11H. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Bairro Pombalzinho, sede do Município de Ribeira do Pombal/BA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no CONTRATO DE REPASSE Nº 982895/2025/MCIDADES/CAIXA/MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA. www.portaldecompraspublicas.com.br.

A COMISSÃO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.01.01/2026.08

REABERTURA
Reabertura da Sessão Pública - Convocação das Licitantes Remanescentes - Concorrência Eletrônica Nº 15.01.01/2026.08.

Objeto: Construção de Creche Tipo I, Padrão FNDE, na localidade de Pernambuco, Zona Rural do Município de Amontada/CE, conforme Termo de Compromisso Nº 967473/2024/FNDE/CAIXA, junto à Secretaria Municipal de Educação. Comunica-se que será realizada a reabertura da sessão pública referente a Concorrência Eletrônica Nº 15.01.01/2026.08, no dia 02/09/2026, às 10h, (horário de Brasília) no portal <https://licitamaisbrasil.com.br> Justificativa: Convocação de Remanescentes nos Termos do Artigo 90 da Lei 14.133/2021.

Amontada - CE, 27 de agosto de 2026.
TIAGO EMANUEL ARAÚJO DA ROCHA
Secretário Municipal Executivo de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 27.08.02/2026

Edital de Pré-Qualificação N.º 27.08.02/2026 - Processo Administrativo N.º 27.08.02/2026.

O Município de Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da Concorrência Eletrônica N.º 27.08.02/2026 cujo objeto destina-se a Construção de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo sobre base de solo compactada, na estrada que liga a CE-288 ao Distrito Santa Vitória, Zona Rural do Município de Aurora-CE, conforme Anexo. Recebimento dos documentos: A partir do dia 28 de agosto de 2026. Os documentos deverão ser entregues diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Aurora/CE, endereço Avenida Antônio Ricardo, nº 043 - Centro - Aurora/CE no horário de expediente ao público - Fone: (88)3543-1022, ou pela plataforma site: <https://www.licitaurorace.com.br>. O Edital Disponível pelo portal das Licitações (TCE-CE), e ou pelos sites: <https://www.licitaurorace.com.br/> - [licitaurorace.com.br](https://www.licitaurorace.com.br/) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e Portal das Licitações: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>.

Aurora-CE, 27 de agosto de 2026.
MARIA VANUSA ALVES DE CASTRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26.08.01.2026PE

O(A) Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 11 de setembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 26.08.01.2026PE. Objeto: Aquisição de Ambulância (Tipo A), de simples remoção, destinada ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal São Francisco, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Baixo-CE, nos termos do Convênio Nº 61/2025, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Ceará (SESA) e o Município de Baixo/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - Informações no endereço: endereço: Centro Administrativo Cicero Henrique Brasileiro - Bairro - Centro/ Baixo - CE / CEP:63.320-000.

Baixo/CE, 27 de agosto de 2026.
LUIZ HENRIQUE QUEIROZ DE MELO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2026.08.19-1/2026 - Processo Administrativo nº 2026.08.14.1 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2026/FNDE/MEC. Fundamento da Contratação: Lei Federal nº 14.133. Partes: A Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE e Marcopolo S/A, inscrito no CNPJ de nº. 88.611.835/0018-77. Objeto: Aquisição de ônibus escolares rurais tipo Ore 1 (4x4) transmissão mecânica, para o transporte escolar diário dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação de Barro - CE. Valor Total do Contrato: R\$ 3.607.500,00 (três milhões seiscientos e sete mil e quinhentos reais). Vigência do Contrato: 06 (seis) meses. Signatários: Hericles George Feitosa Albuquerque e Sidnei Vargas da Silva. Data: 19 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

EXTRATO DE ADESAO

Publicação de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 01/2025. Do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar - CIM Potiguar. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2025 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar - CIM Potiguar, para aquisição de módulo de armazenamento alto aberto para os berçários da Rede Municipal de Ensino de Camocim/CE. Nº do Processo de Adesão: 2026.08.25.002. Validade Contratual: Até 31 de dezembro de 2026. Fornecedor: Apform Indústria e Comércio de Móveis LTDA CNPJ: 06.198.597/0001-07. Valor Total de Adesão: R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais). Informações na Sede da CPC, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 27 de agosto de 2026. Rozineide Carlos de Araújo - Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16-2026DL

O Agente de Contratação torna público que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 016-2026DL as 08:30h do dia 02/09/2026, no site: compras.m2atecnologia.com.br, cujo objeto: Aquisição de placas de identificação e sinalização para a comunicação visual dos espaços e serviços públicos do Município, assegurando padronização, durabilidade, resistência às intempéries e adequada orientação dos usuários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e www.cascavel.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE.

OSVANILSON COELHO CHAVES.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020-2026CE

O Agente de Contratação, torna público que realizará Licitação de Concorrência Pública nº 020-2026CE as 08:30h do dia 15/09/2026, no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, cujo objeto: Contratação de empresa para execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Boa Água no Distrito de Guanacés, 1ª Etapa, oriundo do Convênio Nº 006/FESB/2025 (Secretaria das Cidades), através da Secretaria de Obras do Município. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e www.cascavel.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE.

OSVANILSON COELHO CHAVES.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21-2026CE

O Agente de Contratação, torna público que realizará Licitação de Concorrência Pública nº 021-2026CE as 09h do dia 15/09/2026, no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, cujo objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município, oriundo do Convênio Nº 091/CIDADES/2026, através da Secretaria de Obras do Município. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e www.cascavel.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo.

OSVANILSON COELHO CHAVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ2026061201

A Agente de Contratação do Município de Caucaia/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Procedimento de Pré-Qualificação nº PQ2026061201, do tipo Subjetiva e Parcial de empresas de engenharia interessadas na execução de obras de Construção de passagem molhada pelo empresarial Porto do Pécem, BR 222, Catuana, na estrada vicinal localizada na Comunidade Boqueirãozinho, no Município de Caucaia/CE. Empresas Pré-Qualificadas: 1. ARN Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51; 2. Consórcio Águia Silveira Salles, composto pelas empresas Águia Construções e Incorporações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.385/0001-60, e Construtora Silveira Salles LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.639.659/0001-70; 3. H & E Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.026.953/0001-50; 4. NP & P Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.149/0001-42. Empresas Não Pré-Qualificadas: 1. WM Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.364.381/0001-13; 2. VAP Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19; 3. Medeiros Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.710/0001-75; 4. Dimensional Locações e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.752/0001-70; 5. Construvasp Construções & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.484.244/0001-65; 6. B. L. Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.454.863/0001-86; 7. Copa Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contados a partir da data de publicação deste extrato, nos termos do Art. 165, caput, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Item 11 do Edital. O Termo de Julgamento com a fundamentação pormenorizada encontra-se disponível na Plataforma Licita Mais Brasil (<https://licitamaisbrasil.com.br>), no Portal da Prefeitura de Caucaia (<https://www.caucaia.ce.gov.br/licitacao.php/>), no Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

Caucaia/CE, 25 de agosto de 2026.
MARIA FABIOLA ALVES CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 306.02/2026-03

O Ordenador de Despesas abaixo assinado faz publicar o Extrato de Revogação da Concorrência Pública Nº. 0306.02/2026-03, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de readequação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Cedro/CE - 2ª. Etapa, junto a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Cedro/CE. Fundamentação Legal: Art. 71, Inciso II da Lei 14.133/21, fica aberto o Prazo Recursal previsto no Art. 165 I da referida Lei. Decorrido o prazo de 03 dias úteis a contar da publicação nos mesmos meios de publicidade inicial do certame, conforme previsão legal, em caso dos participantes não apresentarem razões recursais, fica declarado revogado o Processo Supracitado.

Cedro-CE, 27 de agosto de 2026.
MANOEL BEZERRA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC

Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá-CE - Data de Abertura: 16/09/2026 - Horário: 08h30m - Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br/> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br>.

Croatá - CE, 27 de agosto de 2026.
JUSCIE PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação
Pregoeiro



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Errata Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º PE-005/2026-SESA. **Objeto:** Aquisição de Veículos (Zero Quilômetro) Tipo Ambulância Simples Remoção Tipo “A” e Veículo Tipo Passeio, 0 Km (Zero Quilômetro), destinados ao atendimento do Sistema de Saúde, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Publicado no DOU dia 26/08/2026 – Seção 3 pág. 194. A Comissão de Contratação comunica aos interessados que ONDE LÊ-SE: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br> e www.tce.ce.gov.br, para LÊ-SE: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> “Acesso identificado no Link – Acesso Público e www.tce.ce.gov.br, A Comissão.

Prefeitura Municipal de Cascavel/CE - O Agente de Contratação torna público que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 016-2026DL as 08:30h do dia 02/09/2026, no site: compras.m2atecnologia.com.br, cujo objeto: Aquisição de placas de identificação e sinalização para a comunicação visual dos espaços e serviços públicos do Município, assegurando padronização, durabilidade, resistência às intempéries e adequada orientação dos usuários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br> e www.cascavel.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE. Osvalilson Coelho Chaves.

Prefeitura Municipal de Cascavel/CE - O Agente de Contratação, torna público que realizará Licitação de Concorrência Pública nº 020-2026CE as 08:30h do dia 15/09/2026, no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br>, cujo objeto: Contratação de empresa para execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Boa Água no Distrito de Guanacés, 1ª Etapa, oriundo do Convênio nº 006/FESB/2025 (Secretaria das Cidades), através da Secretaria de Obras do Município. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br> e www.cascavel.ce.gov.br. Informações pelo telefone: (085) 3334-2840 ou no endereço: Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE. Osvalilson Coelho Chaves.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morada Nova - Extrato de Contrato - Contrato Nº 20240077-FUNDEB - Origem: Pregão Nº 010/2023-SEDUC. Contratante: Secretaria de Educação Básica - Contratada(o): F Maia de Oliveira - ME - Objeto: Aquisição de bens de consumo (Material Esportivo), responsabilidade da Secretaria de Educação Básica - Valor Total: R\$ 332.482,78 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) - Programa de Trabalho 0804 12 361 0231 2.030 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Vigência: 12 (doze) meses - Data da Assinatura: 15 de janeiro de 2024.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº 2026.08.14.02/CE/SEDUC/PMC - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação de Escolas Públicas do Município de Croatá-CE - Data de Abertura: 16/09/2026 - Horário: 14h00m - Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br>. **Agente de Contratação/Pregoeiro: Juscilê Pereira da Silva.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Croatá - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº 2026.08.14.01/CE/SEDUC/PMC - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das escolas públicas do Município de Croatá-CE - Data de Abertura: 16/09/2026 - Horário: 08h30m - Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br>. **Agente de Contratação/Pregoeiro: Juscilê Pereira da Silva.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipuéiras - Aviso de Licitação. Realização dia 11 de setembro de 2026 às 09h00min, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Nº 019.26-PE-DIV, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral, compreendendo móveis para escritório, uso administrativo, escolar, educacional e institucional para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Ipuéiras/CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. **27 de agosto de 2026. Ipuéiras/CE. Marcos Klinsman Oliveira Melo - Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Sobral - Aviso de Revogação - Processo Nº P443049/2026 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE26003-SEDHAS - Aviso de Revogação - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a Revogação da Licitação Supracitada. Objeto: Serviço de buffet com preparação e fornecimento de lanches, refeições e coquetéis prontos, destinados a atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral/CE. Informações: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1154. **Sobral - CE. 27/08/2026. O Pregoeiro - Daniel Marcio Camilo do Nascimento.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Sobral - Aviso de Resultado Final de Licitação - Processo Nº P455546/2026. A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Comissão de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Sobral, comunica o resultado da CP26001-GMS (LICITANET Nº 076/2026). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção de 20 postos de segurança para atender as necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE, tendo como resultado final: Fracassada. Secretaria do Planejamento e Gestão - Central de Licitações. **Sobral - CE, 27/08/2026. O Agente de Contratação - Edson Luis Lopes Andrade.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Reabertura da Sessão Pública - Convocação das Licitantes Remanescentes - Concorrência Eletrônica Nº 15.01.01/2026.08. Objeto: Construção de Creche Tipo I, Padrão FNDE, na localidade de Pernambucozinho, Zona Rural do Município de Amontada/CE, conforme Termo de Compromisso Nº 967473/2024/FNDE/CAIXA, junto à Secretaria Municipal de Educação. Comunica-se que será realizada a reabertura da sessão pública referente a Concorrência Eletrônica Nº 15.01.01/2026.08, no dia 02/09/2026, às 10h, (horário de Brasília) no portal <https://licitamaisbrasil.com.br> Justificativa: Convocação de Remanescentes nos Termos do Artigo 90 da Lei 14.133/2021.



Ceará e Fortaleza ainda vão se enfrentar no segundo turno da Série B.

O PAVÃO abre atualmente a zona de reparamento, com apenas 20 pontos somados. A campanha é extremamente descepcionante, principalmente levando em consideração que o clube possui uma das maiores tabelas salariais da competição. O atual primeiro times fora do Z-4 tem 29 pontos, enquanto Náutico e Botafogo-SP aparecem com 31. Em seguida, o São Bernardo, que atravessa má fase, soma 32 pontos. Diante dessa situação, a margem para erros do Alvinegro é cada vez menor.

DE ACORDO com os números do Departamento de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atualmente uma equipe que alcançar 46 pontos terá aproximadamente 90% de possibilidade de permanecer na Série B. Para chegar a essa marca, portanto, o Ceará precisa conquistar mais 18 pontos nas 14 partidas restantes. A média histórica para escapar do rebaixamento é de 42 pontos, enquanto 45 costuma ser considerada uma pontuação capaz de proporcionar maior tranquilidade. Ainda assim, diante do cenário atual, nenhuma dessas marcas representa uma garantia absoluta de permanência.

O **DESATU** cearense na próxima rodada será enorme. O Ceará enfrenta o Vila Nova no próximo domingo, fora de casa. Longe de seus domínios, a equipe comandada por Daniel Paulista apresenta o quarto pior desempenho da Série B, com apenas 10 pontos conquistados em 33 disputados. Do outro lado, o Vila Nova, comandado por Guto Ferreira, velho conhecido da torcida alvinegra, possui o segundo melhor desempenho como mandante, com 26 pontos em 33 possíveis. A diferença de rendimento torna o confronto ainda mais complicado para o Ceará.

UMA PARTE de cima da tabela, o Fortaleza também precisa de uma arancada, mas por um objetivo completamente

Sede: Rua Costa, 170, Prefeitura Municipal de Caxias, Avenida Alexandre de Gusmão, 100, Centro, Aracaju, Sergipe, 49010-000, Brasil. E-mail: contabilidade@aracaju.se.gov.br. Aracaju, 15 de maio de 2016.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Igaruá - Extinto da Comarca, Extinto do Contrato

do por jogadores de outra posição, como Rodriguinho, que atuou como lateral-direito em algumas oportunidades, mesmo Carpiní tendo o camisa 22 à disposição. Ele perdeu espaço e o prestígio que havia conquistado no início do ano.

Na reta final do trabalho de Carpiní, Mallotz seguiu sendo opção para momentos do segundo tempo, na maior parte dos casos entrando nos minutos finais. Nem o gol marcado sobre a Ponte Preta, que confirmou a vitória do Fortaleza na partida, foi suficiente para convencer o antigo treinador de que o lateral-direito poderia ser titular. Tudo mudou a partir do duelo com o Botafogo-SP.

Naquela ocasião, Autuori já estava contratado, mas foi o auxiliar Reinaldo Santos quem preparou e comandou o Trabalho. O Interino, em sua escalão, optou por Mallton entre os titulares, escolha que se pa-

gou com a bola rolando. Afinal, o jogador teve participação positiva, com algumas estatísticas de destaque: deu cinco passes decisivos — aqueles que geraram finalização —, acertou 88% dos passes que tentou e realizou cinco cruzamentos.

A continuidade de Mailton
foi concedida por Autori nos